

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS⁴

João Eduardo Lopes Queiroz⁵

Em recente Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 8 de 6 de março de 2012, já homologado pelo Ministro da Educação, se impôs a vinculação de todos os Cursos Superiores à obrigatoriedade de implementação em seus Projetos Pedagógicos de Curso do conteúdo: Educação em Direitos Humanos.

Consta no Parecer o seguinte:

“que a inserção da Educação em Direitos Humanos na Educação Superior deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. No ensino, por exemplo, os Direitos Humanos, nos projetos pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares, podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou ainda de maneira mista, combinando mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento. Como ação transversal e interdisciplinar, numa perspectiva crítica de currículo, a Educação em Direitos Humanos propõe a relação entre teoria e prática, entre as garantias formais e a efetivação dos direitos.”

A partir deste Parecer, 2 (dois) meses depois, foi aprovada a Resolução n.º 1/2012, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, e afirmou no seu art. 2º que ela representa “um dos eixos fundamentais do direito à educação”, impondo a todos os sistemas de ensino a sua obrigatoriedade curricular, nos termos do § 2º do mesmo artigo, onde se lê:

“Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos (as) os (as) envolvidos (as) nos processos educacionais.”

Em seguida no art. 7º da Resolução reafirma-se a necessidade da “inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior”, e no art. 9º determina que:

“A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.”

Apresentei esse breve esboço, para afirmar a importância desse de um dos eixos fundamentais do direito à educação, assim considerado pelo nosso próprio Estado, que é a Educação em Direitos Humanos.

MAIORES INFORMAÇÕES

Parecer CNE/CP nº 08/2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10389&Itemid=

Resolução CNE/CP nº 02/2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10988&Itemid=

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2191&Itemid=

⁴ Trecho da moderação realizada no “Encontro da Justiça Militar da União com a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos”, entre 9 e 12 de fevereiro de 2015.

⁵ Especialista em Direito Constitucional Aplicado pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus e em Direito Administrativo Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, graduado em Direito pela Universidade de Franca. Professor e reitor do Centro de Ensino Superior de São Gotardo. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/5744626584455719>.